



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 830, DE 29 DE JULHO DE 2002.


**CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 57, inciso X da Lei Orgânica Municipal e o artigo 118, parágrafo único da Lei Municipal nº 525, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL** a servidora **ELIANE LORENZONI**, lotada no Gabinete do Prefeito sob a matrícula 235/6, para oportunizar a frequência no Curso de Graduação em Geografia da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, no município de Ijuí – RS, cujas aulas ocorrem nas quintas - feiras no turno da tarde, devendo o mesmo recuperar o horário durante a semana em que se ausentar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte nove de julho de dois mil e dois.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Biano Pires
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças

**Sr. Prefeito Municipal
Coronel Barros -RS**

ELIANE LORENZONI, brasileira, funcionária pública, lotada no Gabinete do Prefeito, sob a matrícula nº 235-6, residente na Rua Guilherme Hasse,910, cidade de Augusto Pestana-Rs, vem requerer a Vossa Senhoria, concessão de horário especial para freqüentar aulas do Curso de Graduação em Geografia, no 2º semestre, (quintas-feiras), mediante compensação de horário, conforme prevê o Artigo 118, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Coronel Barros.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

Coronel Barros, 26 de julho de 2002.


Eliane Lorenzoni


29/07/2002



1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Nome do ALUNO: **ELIANE LORENZONI** RG: **282795** CPF: **91417058072** Anos/Sem: **2002 / 2**
 Campus: **IJUI** Regime: **R REGULAR** Curso: **GEO** C.U.: **5062545421** Est.Civil: **SOLTEIRO** Dt.Nasc: **13/08/75** Nac.: **BRASILEIRO**
 Endereço: **GUILHERME HASSE, 910** Bairro: **CENTRO** Tel.: **05533339115**
 Cidade: **AUGUSTO PESTANA** UF: **RS** CEP: **98740000** Repr.Legal: C.U.: **1050558657** Est. Civil: **CASADO**
 Nome do FIADOR: **MARILEI LORENZONI PIRES** CPF: **48747360097** C.U.: **1050558657** Est. Civil: **CASADO**
 Endereço: **RUA DA IMIGRACAO,310** Bairro: **CENTRO** Tel.: **05533339115** Cidade: **CORNEL BARROS**
 UF: **RS** CEP: **98735000** Nome Cônjuge do Fiador: **BIANOR AUGUSTO BAIJISTA PIRES** DCE: N FORM: N
CONTRATADA: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, instituição comunitária e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/ME nº 06.738.014/0001-08, com sede administrativa à Rua José Hickembick, 66, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ.

2. DO OBJETO DO CONTRATO: É objeto deste contrato a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no Curso de **GEOGRAFIA - LICENCIATURA** no número total de créditos e respectivo semestre letivo constantes no quadro abaixo, contratada semestralmente no período estabelecido pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições expressas nas normas regimentais da UNIJUÍ e neste "Contrato de Matrícula", sendo que o CONTRATANTE obriga-se, como contraprestação dos serviços educacionais prestados, pagar o valor total dos créditos da semestralidade. O presente Contrato somente será efetivado pela Secretaria Acadêmica da UNIJUÍ, após certificação pela Tesouraria da CONTRATADA de que o CONTRATANTE esteja quitado com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e quitas com o pagamento das parcelas da semestralidade requerida no ato da matrícula. Após esta data, bem como se o pagamento for feito através de cheques por qualquer motivo não sejam aceitos pelo banco sacado, a matrícula requerida será automaticamente cancelada, com o efetivo das disciplinas a outros alunos. § 2º. Ao firmar o presente Contrato, o CONTRATANTE somente se as normas estatutárias, regimentais, disciplinares e administrativas da FIDENE/UNIJUÍ e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, inclusive o planejamento didático-pedagógico da Universidade e do respectivo Curso em que estiver vinculado e, ainda, às normas emanadas de outras fontes legais, desde que reglem, supletivamente a matéria.

3. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO VENCIMENTO E DA MORA NO PAGAMENTO: O valor da matrícula contratada semestralmente será pago pelo CONTRATANTE em tantas parcelas quantas as constantes neste Contrato, sendo que a primeira parcela será paga no ato da matrícula e as demais parcelas devem ser pagas conforme as respectivas datas e valores constantes nos carnês, devendo serem quitadas na Tesouraria da FIDENE e/ou em agência bancária credenciada para o seu recebimento, podendo a CONTRATADA emitir os respectivos carnês de pagamento. § 1º. O CONTRATANTE obriga-se, desde logo, a aceitar e quitar, na data ajustada, os carnês que forem emitidos, representando os valores das parcelas mensais. § 2º. O valor da semestralidade destina-se, exclusivamente, à cobertura dos serviços educacionais relativos à carga horária nominal dos créditos matriculados constante neste "Contrato de Matrícula", de sete que eventuais atividades extraordinárias, inclusive extracurriculares, bem como a expedição de documentos tendo seus preços fixados e cobrados pela CONTRATADA na oportunidade de sua ocorrência. § 3º. Os valores dos créditos são reajustados observando-se os parâmetros legais então vigentes para a fixação e reajustes dos encargos educacionais. § 4º. Em caso de atraso de pagamento de qualquer parcela da semestralidade, seu valor será corrigido com base na variação do IGP-M positivo ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso devidamente corrigida e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, *pro rata die*. Havendo inadimplemento de quaisquer das parcelas, a CONTRATADA poderá emitir, contra o CONTRATANTE, Duplicatas de Prestação de Serviços, conforme lhe faculte a Lei nº 5.474/68 e/ou optar por outra forma de cobrança, judicial ou extrajudicial, das mensalidades escolares do CONTRATANTE. § 5º. Havendo inadimplemento de quaisquer parcelas que compõe a semestralidade, ficará o não adimplente sujeito ao pagamento dos valores em atraso diretamente ao departamento jurídico da CONTRATADA e/ou escritório de cobrança contratado para este fim, hipóteses em que incidirão sobre o débito honorários advocatícios e despesas de cobrança, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto, desta Cláusula, ficando ciente o CONTRATANTE, que a CONTRATADA poderá informar a inadimplência ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). § 6º. A matrícula do CONTRATANTE/ALUNO ao semestre letivo subsequente fica condicionada à observância das normas regimentais da UNIJUÍ e ao adimplemento financeiro integral das parcelas decorrentes deste "Contrato de Matrícula", bem como o adimplemento de outros débitos pendentes. Não sendo em moeda corrente, o pagamento será sempre "pro solvendo". § 7º. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, conceder Bolsa de Estudo ao ALUNO. § 8º. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, negociar o presente contrato e os créditos dele decorrentes com o Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, e/ou Caixa Econômica Federal. § 9º. A CONTRATADA reserva-se ao direito de instituir seguro para o ALUNO.

4. DA VALIDADE E DA RESCISÃO Este contrato tem duração limitada até o final de cada respectivo semestre letivo consignado neste "Contrato de Matrícula" regularmente efetivado, podendo ser antecipadamente rescindido por qualquer das partes, observado no caso da CONTRATADA, as condições regimentais e legais. § 1º. O "Trancamento de Matrícula" é a suspensão temporária dos estudos. § 2º. O "Cancelamento de Disciplina" é a desistência de cursar uma ou mais disciplinas antes de serem ministradas 3/4 (três quartos) da carga horária respectiva, respeitando o limite de créditos em que o aluno deverá manter-se matriculado em cada semestre letivo. § 3º. Para solicitar o "Trancamento" ou "Cancelamento" o aluno deve preencher requerimento em formulário próprio junto à Secretaria Acadêmica da UNIJUÍ, em conformidade com as normas e prazos regimentais. § 4º. Em todos os casos a rescisão somente se operará com procedimento formal, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em curso em que ocorreu o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do disposto no § 4º da Cláusula Terceira. § 5º. O CONTRATANTE estará desobrigado do pagamento das parcelas referentes aos meses posteriores àquele em que tenha formalmente se desligado da Universidade, salvo se for pretendida a manutenção de sua vaga.

5. DO FIADOR: O FIADOR, declara que concorda com o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inclusive eventual novação, assumindo como principal pagador, a responsabilidade solidária pelo pagamento total da dívida e suas acessórios, inclusive despesas judiciais, renunciando expressamente o benefício de ordem previsto no artigo 1.491 do Código Civil. Pá. Ocorrendo o falecimento e/ou pedido expresso de exclusão do FIADOR, o CONTRATANTE obriga-se a indicar outro de igual idoneidade. O FIADOR ficará sujeito à aprovação da CONTRATADA.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes contratantes, por si e por seus sucessores, se obrigam a bem e fielmente cumprir as obrigações estipuladas neste contrato, que corresponde a manifestação final e completa da transação entre elas ajustadas. § 1º. A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui pactadas, não importará em novação ou alteração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato. § 2º. Quaisquer alterações às cláusulas contratuais ora propostas deverão ser objeto de Termo Aditivo, a ser firmado por ambas as partes. § 3º. O aluno CONTRATANTE deverá manter, junto a CONTRATADA, o seu endereço, bem como, o endereço do FIADOR, permanentemente atualizado. § 4º. As partes declaram e reconhecem que o presente Contrato constitui-se título de crédito extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil brasileiro. § 5º. O presente contrato tem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do CONTRATANTE pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e o iniciativa privada, obrigando-se as partes a, fielmente, cumprir este contrato, ao mesmo tempo em que elegem o foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a apreciação de quaisquer litígios porventura dele resultantes.

RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS MATRICULADAS PELO CONTRATANTE

Per.	Índice	Código Turma	Créditos		Sala	Nome das Disciplinas	
			T	P			
N	490	ENF11	04	00	304 51	FORMACAO E DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO	
N	760	GEO21	01	00	F2 3N	SEMINARIO DE INTERACAO PROFISSIONAL II	
TOTAL CRÉDITOS			5	= 5 + 0			
		Valor do Contrato	Percc. Bolsa	Valor 1ª Parcela	Veto. 1ª Parcela	Nº Parc. Semestre	Encargos de Mora: IGP-M +
		RS 451,50	%	RS 75,25		6	Multa de 2% + Juros 1% mês ou fração

E por estarem todos justos e acordados, o CONTRATANTE, o FIADOR e a CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em duas (2) vias, de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento. A efetivação da matrícula pela CONTRATADA, constitui a sua assinatura neste contrato.

Ijuí, RS, 25 de JULHO de 2002